

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº
9988/00

LEI Nº 5646/2000
de 31 de maio de 2000

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1392 de 09/06/2000

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de área de terreno de domínio público municipal para instalação, operação e manutenção de Postos Retransmissores de Sinais de Radiodifusão de Sons e Imagens e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de área de terreno de domínio público municipal para instalação, operação e manutenção de Postos Retransmissores de Sinais de Radiodifusão de Sons e Imagens, para as empresas e entidades legalmente constituídas que sejam concessionárias desse tipo de serviço.

Parágrafo único. A permissão deverá ser requerida junto ao Executivo Municipal mediante apresentação de documento hábil a comprovar a personalidade jurídica do interessado e a outorga da concessão do serviço de radiodifusão.

Art. 2º. A parte da área a ser permissionada a cada interessada por livre escolha da municipalidade, faz parte de uma área maior que está localizada na Rua Francisco Assis de Barros, no Jardim Guimarães, onde se encontra instalada a torre municipal para instalação de sistemas irradiantes.

Art. 3º. A permissão será outorgada a título precário, podendo ter caráter oneroso ou gratuito, conforme critério a ser definido no decreto que regulamentar esta lei.

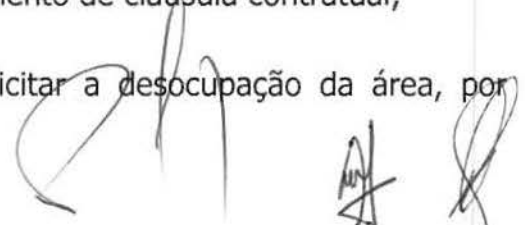
Art. 4º. A permissão de uso conferirá a permissionada direito pessoal e intransferível e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º. A área de terreno a ser permissionada reverterá ao domínio direto da municipalidade, acrescida de todas as benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I — quando a permissionada der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no artigo 1º desta lei;

II — verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual;

III — quando o Executivo Municipal solicitar a desocupação da área, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei nº 5646/2000 – fls .02.

Art. 6º. Aquele que obtiver a permissão de uso de área prevista no artigo 1º desta lei, automaticamente ficará autorizado a instalar suas antenas na torre municipal para instalação de sistemas irradiantes.

Art. 7º. Constarão obrigatoriamente do termo de contrato da permissão de uso os encargos da permissionária, o caráter *intuitu personae* da permissão outorgada, a destinação específica do imóvel, conforme consta do artigo 1º desta lei, bem como cláusula de reversão, descrição da área permissionada e a altura da torre onde poderá a permissionada instalar suas antenas.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

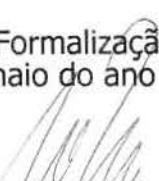
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de maio de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e hum dias do mês de maio do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei n.º 137/2000 - de autoria do Poder Executivo)